PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 991/2025

AUTOR: VEREADOR(A) PEDRO HENRIQUE

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE EM FILAS DE ACESSO A SHOWS, ESPETÁCULOS E EVENTOS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 991/2025, de autoria do Vereador Pedro Henrique, que "Dispõe sobre a concessão de prioridade em filas de acesso a shows, espetáculos e eventos para doadores regulares de sangue no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências."

A proposição visa instituir um benefício social como forma de incentivo à doação regular de sangue, estabelecendo critérios objetivos para a comprovação da condição de doador.

A matéria foi submetida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Consta nos autos certidão atestando a inexistência de proposição com objeto idêntico ou semelhante em tramitação.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ADMISSIBILIDADE

A proposição preenche todos os requisitos de admissibilidade.

No que tange à competência legislativa, a matéria se enquadra no "interesse local" do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, ao regular o funcionamento de eventos em seu território. Adicionalmente, atua de forma suplementar na proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), ao fomentar a doação de sangue.

A iniciativa legislativa é regular, pois, sendo de autoria parlamentar, não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto não cria ou altera a estrutura da administração pública, nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta não cria despesa obrigatória para o erário, possuindo natureza programática e autorizativa, o que afasta qualquer vício relacionado à Lei de

Responsabilidade Fiscal.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara e objetiva.

Dessa forma, o projeto se revela constitucional, legal e juridicamente apto à tramitação e deliberação.

II.2. DO MÉRITO

O mérito da proposição é manifesto. A instituição de um benefício social para doadores regulares de sangue alinha o Município de Natal aos mais elevados preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), o direito fundamental à vida e à saúde (arts. 5º e 196 da CF) e o princípio da solidariedade, que deve nortear as políticas públicas.

A medida enfrenta com inteligência e baixo custo um desafio crônico do sistema de saúde: a manutenção de estoques de sangue seguros. Ao oferecer um reconhecimento social em troca de um ato de cidadania, o projeto cria um ciclo virtuoso, estimulando uma cultura de doação que pode salvar inúmeras vidas.

A definição de critérios claros para a caracterização do doador regular (art. 2º) confere segurança jurídica e isonomia na aplicação da norma, garantindo que o benefício cumpra sua finalidade.

Portanto, o reconhecimento desta política pública constitui instrumento de alta relevância social, coerente com os objetivos de uma sociedade justa e solidária.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como seu evidente mérito e relevância para o interesse público, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 991/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 08 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com